



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/143 (CONTPROG-TV)

Participação de José Ferreira contra a TVI, por divulgação de informação errada sobre cartazes das autárquicas, na edição de 25 de agosto de 2017 do programa “Você na TV”.

Lisboa
26 de junho de 2018

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/143 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de José Ferreira contra a *TVI*, por divulgação de informação errada sobre cartazes das autárquicas, na edição de 25 de agosto de 2017 do programa “Você na TV”.

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 1 de setembro de 2017, uma participação subscrita por José Ferreira contra a *TVI*, por divulgação de «informação errada sobre cartazes das autárquicas», na edição de 25 de agosto de 2017 do programa “Você na TV”.
2. O participante alega que foram mostrados vários cartazes das eleições de 1 de outubro de 2017, entre os quais se encontrava um relativo às autárquicas de 2013, que tinha sido «alterado por alguém que nunca foi descoberto.»
3. O participante desconhece a fonte da *TVI* para aquele conjunto de imagens, mas refere que o cartaz de 2013 está disponível numa página de *Facebook* designada “Tesourinhos das autárquicas 2017”. Argumenta que o cartaz de 2013 foi mantido online nesta página da rede social, em associação às eleições de 2017 mas com data de publicação de 18 de setembro de 2013.
4. Não bastando a adulteração do cartaz exibido e o equívoco da data, o participante menciona que um dos candidatos retratados faleceu em janeiro de 2014. A divulgação daquele cartaz autárquico de 2013 em 2017 gerou, assim, um grande desassossego e indignação.
5. Por entender que, na *TVI*, «não fizeram qualquer trabalho de investigação para saber qual a origem do cartaz, nem tiveram o cuidado de ver quando a foto foi publicada», o participante solicita que a ERC tome medidas no sentido de inibir a circulação das imagens em causa.
6. O participante refere que o cartaz também foi mostrado na *RTP1*, no programa “5 para a meia-noite”, sem, contudo, conseguir identificar o dia de emissão.
7. Uma vez que o participante referiu que a família e os amigos do candidato falecido tinham sido colocados numa situação muito desagradável, a ERC pediu esclarecimentos sobre a condição em que a participação estava a ser apresentada. Ou seja, se José Ferreira se dirigia à ERC na qualidade de representante da pessoa retratada no cartaz ou da candidatura em causa. Na

resposta obtida em 26 de setembro, esclarece que a participação era apresentada enquanto telespectador.

II. Posição da TVI

8. A TVI foi notificada pela ERC para se manifestar sobre o teor da participação, por ofício datado de 5 de dezembro de 2017, tendo apresentado a sua resposta no dia 13 do mesmo mês.
9. Na sua pronúncia, a TVI suscita questões prévias relacionadas com as competências da ERC e a notificação dos elementos que considera relevantes para que se possa pronunciar – questiona as competências do Vice-Presidente da ERC para a abertura de procedimentos administrativos, afirma desconhecer a que título foi chamada a pronunciar-se, bem como o objeto da participação, alegando que não foram respeitados os requisitos previstos no Código de Procedimento Administrativo no que concerne ao procedimento iniciado. Faz ainda referência à necessidade de observância de audiência prévia que desse a conhecer o sentido provável da decisão.
10. No que refere ao teor da participação, a TVI limita-se a reiterar «que a sua programação respeita as normas que lhe são aplicáveis, incluindo a emissão de dia 25 de agosto de 2017 do programa Você na TV».

III. Apreciação do conteúdo

11. A edição de 25 de agosto de 2017 do programa de entretenimento “Você na TV”, da TVI, contou com um espaço dedicado a cartazes originais da campanha eleitoral de 2017 para os órgãos das autarquias locais. Do oráculo consta a informação: «Cartazes de campanha» e «Viagem pelos melhores de 2017».
12. Os apresentadores Cristina Ferreira e Manuel Luís Goucha vão analisando os vários cartazes que vão passando num ecrã junto ao qual se posicionam. São cartazes de várias freguesias e concelhos de norte a sul do país, em localidades com nomes propensos a gracejos como: Bicos, Azias, Infias, Coia ou Picha.
13. Alguns cartazes são relevados pela graça dos *slogans* de campanha, pelos trocadilhos ou erros ortográficos que encerram ou pelas fotografias dos candidatos, com os apresentadores a interpretarem-nos com humor e riso, que desperta o riso da plateia.
14. Perante alguns dos cartazes selecionados, os próprios apresentadores dizem não compreender a mensagem. Quando entra um cartaz com um cão com um balão de texto em

que está escrito: «Se a gente pudesse... votava em Vítor Silva», Manuel Luís Goucha, confuso, menciona: «Este não... Este tinha pedido para tirarem. Não, este não percebo por que é que está aqui... Não sei quem é este Vítor Silva, portanto não sei. Este não entendo...»

- 15.** Quando surge no ecrã o cartaz “Uma nova cidade” do CDS-PP de São João da Madeira, Manuel Luís Goucha (MLG) e Cristina Ferreira (CF) têm o seguinte diálogo:

MLG: Atenção, aqui está uma bela cidade, onde as vaginas são gratuitas.

CF: E é perfeito para o nosso consultório feminino.

MLG: Exactamente! São João da Madeira promete vaginas gratuitas. Então, mas elas eram pagas? Será que querem dizer vacinas?

CF: Oh pá, mas agora explica-me lá... Repara, isto vai à gráfica, isto é visto pelas pessoas...

MLG: Ou foi alguém que emendou no cartaz?

CF: Não, não. E como é que... Até os que vão pôr o cartaz...

MLG: Se há vaginas gratuitas em São João da Madeira eu vou de férias para São João da Madeira. Está aqui alguém de São João da Madeira? Não, graças a deus, diz a Paula. Oh pá, mas então... Mas será que o cartaz era mesmo assim? A gráfica deve ter pensado, olha...

CF [aproximando-se do ecrã e apontando para o texto em causa]: É capaz de ter... Eu não sei se não meteram aqui uma perninha.

MLG: Eu não sei se não meteram aqui uma perninha e isto era “vacinas gratuitas”.

CF: Mas houve alguém... Olha, este se fosse candidato, o que alterou o cartaz, era capaz de ganhar.

MLG [apontando para os candidatos no cartaz]: E olha o ar animado dos candidatos. Pudera...

- 16.** Em aproximadamente 13 minutos e meio de emissão são mostrados 27 cartazes, verificando-se que o do CDS-PP de São João da Madeira mereceu o maior tempo de análise: um minuto e 15 segundos.

IV. Análise e fundamentação

- 17.** No que concerne às questões de natureza formal suscitadas pela TVI é relevante referir que, no ofício que enviou, a ERC informou o denunciado sobre as atribuições e competências desta entidade reguladora, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a)

dos seus Estatutos, assim como no que respeita ao possível enquadramento dos factos descritos na participação, com referência ao disposto nos artigos 27.º n.º 1 e 34.º, n.º 1 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), anexando a participação em questão. Desse modo, a *TVI* recebeu elementos suficientes para se pronunciar sobre os factos comunicados à ERC.

- 18.** As dúvidas manifestadas pela *TVI* não obstaram à prossecução do procedimento iniciado, considerando a existência de elementos suficientes para a sua apreciação. Bem sabe o operador que cabe ao Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências, dar seguimento às exposições e queixas rececionadas que incidam ou se reportem a factos relacionados com as responsabilidades que impendem sobre esta entidade reguladora, nos termos constitucionais, legais e estatutários.
- 19.** A participação de José Ferreira contra a *TVI* alicerça-se no argumento de que foi transmitida informação errada na edição de 25 de agosto de 2017, do programa “Você na TV”, relativamente a um cartaz da campanha autárquica de 2013, e não de 2017 como era suposto, e que essa situação terá causado grande transtorno a familiares e amigos de um dos candidatos retratados, entretanto falecido.
- 20.** Está em causa um cartaz de campanha da candidatura do CDS-PP, em São João da Madeira, que tinha como promessa eleitoral «Uma nova cidade [...] com vacinas gratuitas» (cf. descrição no ponto 15). No cartaz surgem quatro candidatos, uma mulher, a cabeça de lista, ladeada por três homens, entre os quais se encontra a pessoa que o participante indica ter falecido.
- 21.** O cartaz está colocado na via pública, preso a um gradeamento e um sinal vertical de trânsito, numa altura de acesso fácil. A frase «COM VACINAS GRATUITAS» é destacada numa faixa branca que ocupa toda extensão inferior do cartaz, em maiúsculas de cor azul. É nesta parte do cartaz que a letra “C” de vacinas está alterada para um “G”, donde resulta a frase contestada: «COM VAGINAS GRATUITAS».
- 22.** Conforme resulta da conversa entre os dois apresentadores da *TVI*, se num primeiro relance assumiram que a lista do CDS-PP prometia «vaginas gratuitas» em São João da Madeira, a seguir vão-se apercebendo que a mensagem original do cartaz era outra. Ou seja, a conclusão de que o cartaz teria sido adulterado foi sendo construída em direto pelos próprios apresentadores.
- 23.** Se o objetivo era mostrar «cartazes de campanha» eleitoral para as autarquias, fazendo uma «viagem pelos melhores de 2017» (informação que consta do oráculo exibido), o facto de o

cartaz em referência não ser original mas uma deturpação da mensagem de uma candidatura, afastava-o dos critérios que presidiram à sua seleção para constar daquele espaço do programa. A circunstância de o cartaz ser de 2013 acentua ainda mais essa desadequação.

24. Ora, poder-se-ia ter evitado a situação se o detalhe com que o cartaz foi analisado em direto tivesse tido lugar na fase da pré-produção, como sucedeu com outros cartazes.
25. Com efeito, quando Manuel Luís Goucha refere, em direto, que tinha pedido que um dos cartazes que estava a ser exibido tivesse sido retirado do alinhamento, por achar que não tinha graça (o cartaz do cão que se descreve no ponto 14), percebe-se que houve um trabalho editorial prévio de seleção dos cartazes que iriam ser mostrados em antena.
26. Pese embora aquela possibilidade, não pode confundir-se a exigência de rigor informativo que se aplica a um trabalho jornalístico com o que se espera do caso em análise, que se enquadra na esfera do entretenimento. Os princípios que regem a seleção editorial dos conteúdos de informação diferem dos de entretenimento, sendo mais apertados do ponto de vista dos constrangimentos ético-deontológicos e legais.
27. No entanto, no seu conjunto, a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais. Por outro lado, a observância de uma ética de antena surge como uma das obrigações gerais dos operadores, apontando aos mesmos princípios: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e demais valores constitucionais (artigos 27.º n.º 1 e 34.º da LTSAP).
28. Na presente situação, julga-se, pelo visionamento do programa, que não subsistem dúvidas que o falecimento da pessoa retratada no referido cartaz era desconhecido dos intervenientes no programa, não se denotando qualquer intuito de fazer uso de tal facto para o momento humorístico que estava a ser apresentado.
29. No que respeita a programas ou rubricas e outros espaços de humor, a ERC tem vindo a enquadrar estes conteúdos no âmbito da liberdade de expressão e criação (artigos 18.º n.º 2, 37.º n.º 1 e 38.º da C.R.P.). Nesse sentido, remete-se para a deliberação adotada por esta entidade reguladora que elenca as «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010» (Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011).
30. Sobre o tratamento que foi dado aos cartazes em geral, refira-se ainda que não cabe à ERC pronunciar-se sobre o bom ou mau gosto dos conteúdos de programação. As decisões de natureza editorial são da responsabilidade do órgão de comunicação social em causa. Veja-se,

por exemplo, a Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008, na qual fica patente a posição que tem vindo a ser assumida sobre estas questões: «O Conselho Regulador tem afirmado que não compete à ERC sindicat a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos (...). O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação».

31. E, como se concluiu, o tratamento do tema das eleições com a escolha de cartazes de campanha para fins humorísticos não é suscetível de ofender valores constitucionalmente consagrados nem a ética de antena.
32. Relembre-se que o participante solicitou à ERC que tomasse medidas no sentido de inibir a circulação das imagens em causa, cuja origem é, segundo defende, uma página do *Facebook*.
33. Sobre este ponto, esclarece-se, em primeiro lugar, que a ERC não tem poder de intervenção sobre páginas pessoais nas redes sociais. Por outro lado, o regulador não pode impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas aos órgãos de comunicação social, na medida em que o exercício da atividade televisiva assenta na liberdade de programação. Apenas cabe à ERC, no âmbito das suas competências e atribuições, verificar se os limites previstos à liberdade de programação (editorial) não foram ultrapassados, bem como o cumprimento das obrigações de ética de antena.
34. Por fim, no que se refere à alegação de que a RTP também teria mostrado o cartaz no programa de entretenimento “5 para a meia-noite”, da *RTP1*, atendendo a que não foram indicados quaisquer elementos que permitissem a determinação da data da sua transmissão, nem o contexto em que o mesmo teria sido divulgado, a situação não foi objeto de análise.

V. Deliberação

Apreciada a participação de José Ferreira contra a *TVI*, pela divulgação de um cartaz de campanha relativo às eleições autárquicas de 2013 num espaço em que se apreciavam humoristicamente cartazes da campanha de 2017, na edição de 25 de agosto de 2017 do programa “Você na TV”;

Considerando que o programa em causa é de entretenimento e não de informação;

Constatando o caráter marcadamente humorístico com que o tema das eleições autárquicas foi tratado, através da seleção de cartazes de campanha com características engraçadas e originais, e realçando que os conteúdos de humor são analisados no prisma da liberdade de expressão;

Considerando que não se vislumbra que os apresentadores tivessem conhecimento prévio da falta de atualidade do cartaz em questão, da sua adulteração e do falecimento de uma das pessoas retratadas;

Verificando que não cabe à ERC pronunciar-se sobre o bom ou mau gosto das opções editoriais dos operadores e que a transmissão do momento humorístico identificado não é suscetível de ofender valores constitucionalmente consagrados nem a ética de antena;

O Conselho Regulador delibera arquivar o procedimento, sensibilizando, no entanto, o serviço de programas para que, de futuro, acautele situações semelhantes.

Lisboa, 26 de junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo